

# GODKE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL CÍVEL  
DA COMARCA DE CURITIBA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ANIXTER DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.521.050/0001-14, Inscrição Estadual nº 675.080.902.114, com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, Edifício B, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05036-050, por sua advogada, devidamente constituída pelo instrumento de mandato anexo e em conformidade com os seus atos societários (docs. 01/02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05, para propor o presente

---

## **PEDIDO DE FALÊNCIA**

---

contra **HEADNET DO BRASIL CORP. LTDA. (REDE DO BRASIL CORP MONITORAMENTO LTDA.)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.113.175/0001-66, com sede na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 47, Fundos, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.530-100, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

RUA GOMES DE CARVALHO, 1666 - CJ. 152 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP  
CEP 04547-006 - TEL (11) 3049-9040  
WWW.GODKE.COM.BR



# GODKE ADVOGADOS

## O ENDEREÇO PARA AS PRÓXIMAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A Requerente, desde logo, vem pedir que as próximas notificações e intimações sejam feitas em nome da advogada **ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO**, inscrita na **OAB/SP** sob o nº. **122.517** no seguinte endereço:

**Rua Gomes de Carvalho, 1666, conj. 152, Vila Olímpia  
São Paulo/SP, CEP: 04547-006**

Pede, ainda, que as publicações no *Diário Oficial* sejam feitas, também, em nome da referida advogada e de nenhum outro, sob pena de nulidade.

## AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A Requerente é credora da Requerida no montante inicial de R\$ 358.745,18 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) que deveria ser pago pela Requerida em 14 (quatorze) parcelas com vencimentos entre **24 de junho de 2013** a **24 de julho de 2014**, conforme estabelece o Instrumento Particular de Confissão de Dívida (doc. 03), celebrado entre as partes em **24 de maio de 2013**.

Como a Requerida não honrou o pagamento da dívida, a Requerente na tentativa de obter o adimplemento do débito, propôs ação executiva, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, conforme se comprova nos autos da execução de título extrajudicial processo nº 1010524-42.2014.8.26.0004.

Conforme consta da Certidão expedida pela z. Serventia na ação executiva n. 1010524-42.2014.8.26.0004 cumpre ressaltar que a Requerente, apesar de

<sup>1</sup> Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;



## GODKE ADVOGADOS

ter buscado de todas as maneiras, inclusive através de pesquisas nos sistemas BACENJUD (fls. 146/147, 166/167, 225/226 e 255/256), INFOJUD (fls. 185/186 e 227) e RENAJUD (fl. 187 e 228), **não recebeu** o seu crédito até o presente momento.

Como a Requerida **nada pagou, não depositou, não indicou bens à penhora, assim como, NÃO foram localizados quaisquer bens passíveis de penhora**, a Requerente pleiteou expedição de Certidão (doc. 04) no processo nº 1010524-42.2014.8.26.0004, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa da Comarca de São Paulo, onde está comprovado que a Requerida é devedora da importância de R\$ 400.742,54 (quatrocentos mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) valor este que consta na certidão com atualização até a data da distribuição da ação executiva (01/09/2014), onde restou caracterizada a **execução frustrada**, possibilitando à Requerente a propositura do presente pedido de falência, nos termos do que estabelece o art. 94, II, da Lei de Falências, *in verbis*:

*“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*(...)*

***II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal:**”*

Conforme consta da Certidão expedida nos autos da ação executiva, a Requerida nada pagou, não depositou, não indicou bens à penhora, assim como, não foram localizados quaisquer bens passíveis de penhora e, conforme cálculo anexo, o valor devido pela requerida, atualizado até **agosto de 2021**, perfaz o montante de R\$ 1.050.146,13 (um milhão, cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos), conforme se verifica da certidão abaixo, o que comprova a **execução frustrada**, não restando alternativa à Requerente a não ser a propositura do presente pedido de falência.



# GODKE ADVOGADOS

do débito, restando caracterizada a execução frustrada. Despacho - 16/09/2021 18:45:34 - Vistos. Fls. 273/274; Expeça-se certidão nos termos do art. 828, do CPC. Int. CERTIFICA MAIS, que a folhas 284/291, verificou constar a petição da exequente, constando: **Diante de todo o acima exposto, resta caracterizado que a executada é devedora do exequente de quantia líquida e exigível, a qual não foi paga, assim como a executada não nomeou quaisquer bens à penhora, restando caracterizada a execução frustrada, sendo direito do credor obter Certidão de Crédito, a fim de instruir o pedido de falência da devedora com base em execução frustrada e pedir que seja determinada a expedição de certidão de inteiro teor do processo executivo, tendo em vista a execução frustrada, destinada ao ajuizamento de ação de falência contra a devedora, nos termos do que estabelece o artigo 94, II e § 4º da Lei de Falências. Valor atualizado do débito em 08/2021 é de R\$ 1.050.146,13 (hum milhão, cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos).**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 17 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Conforme entendimento dos Tribunais, para decretação da falência, deverá ser demonstrado o estado de insolvência jurídica do devedor, caracterizado por meio da impontualidade injustificada com base em **execução frustrada**. Nesse sentido transcrevemos os seguintes julgados. Vejamos:

*“APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DECRETO EXTINTIVO FUNDADO NO ART. 485, IV DO CPC/2015, AO FUNDAMENTO DE QUE ERA INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO A PRÉVIA EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO. RECURSO DO CREDOR. EXECUÇÃO FRUSTRADA. CERTIDÃO EMITIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO DANDO CONTA DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO OU OFERTA DE BENS À PENHORA. ATENDIMENTO A REQUISITO OBJETIVO DA LEI 11.101/2005. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. “[. . .] O sistema falimentar, ao contrário da insolvência civil (art. 748 do CPC), não tem alicerce na insolvência econômica. 2. O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III)” (STJ. REsp 1433652/RJ.*



## GODKE ADVOGADOS

*Rel. Min. Luis Felipe Salomão. J. em 18-9-2014). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AC: 03051731620178240058 São Bento do Sul 0305173-16.2017.8.24.0058, Relator: Rogério Mariano do Nascimento, Data de Julgamento: 09/08/2018, Primeira Câmara de Direito Comercial)”.*

*“DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. DUPLICATA. FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE FALÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. I - Para a decretação da falência, deve o interessado demonstrar o estado de insolvência jurídica do devedor, caracterizado por meio da impontualidade injustificada, da execução frustrada ou da prática de ato de falência. II - Comprovada a frustração da execução, impõe-se a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), e não a sua extinção. III - A configuração da execução frustrada permite o deferimento da expedição da certidão de crédito para fins de instrução do pedido de falência formulado com base no art. 94, II, da Lei 11.101/2005, observados, no caso, os termos da Lei nº 11.101/2005 e Lei nº 5.474/1968. IV - Deu-se provimento ao recurso. Anulou-se a sentença.” (TJ-DF 00464322020148070001 DF 0046432-20.2014.8.07.0001, Relator: JOSÉ DIVINO, Data de Julgamento: 18/12/2019, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 10/02/2020 Pág.: Sem Página Cadastrada.)”.*

Diante de todo o acima exposto, assim como pelos documentos anexos, restando comprovado que foram preenchidos todos os requisitos para decretação da quebra da Requerida, em respeito ao determinado pelo art. 94, II, da Lei nº 11.101/05.

Assim sendo, vem à presença de Vossa Excelência para pedir que seja determinada a citação da empresa Requerida, para que pague o montante da dívida ou apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a quebra em respeito ao determinado pelo artigo 98 da Legislação Falimentar vigente.



## GODKE ADVOGADOS

Se dentro do prazo legal supracitado a Requerida tiver interesse em depositar o valor correspondente ao crédito reclamado para elidir o pedido de falência, deverá fazê-lo incluindo correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, bem como os honorários advocatícios fixados por este Juízo, a teor do comando do parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05 e da Súmula nº 29 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

*“No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”*

Por fim, vem pedir a Vossa Excelência que, após o decurso do prazo para defesa, seja dado prosseguimento ao feito, para a decretação de falência da Requerida, e consoante o artigo 99 da Lei 11.101/05, bem como sejam tomadas todas as providências mencionadas na Legislação Falimentar vigente, dando-se ciência ao Ministério Público.

### DA CONCLUSÃO E OS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, vem à presença de Vossa Excelência para pedir que:

- a) Se digne Vossa Excelência determinar a citação da Requerida, por meio de oficial de justiça, com sede na avenida das Américas, nº 984, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83030-640, para que efetue o pagamento do crédito reclamado em 10 (dez) dias ou, querendo, ofereça defesa dentro do prazo legal, sob pena de ser decretada a falência caso não pague ou se mantenha inerte;
- b) Transcorrido o prazo de defesa, com a inércia da Requerida, se digne Vossa Excelência julgar procedente o pedido para que seja decretada a falência da Requerida;



## GODKE ADVOGADOS

c) Em caso de a Requerida realizar depósito do valor correspondente ao crédito, na tentativa de elidir o pedido de falência, deverá ser o valor de R\$ 1.050.146,13 (um milhão, cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos) devidamente corrigido monetariamente pelo índice de correção do TJSP, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2% desde 08/2021, até a data do efetivo depósito, além das custas processuais, bem como os honorários advocatícios a serem fixados por esse MM. Juízo;

d) A dispensa da realização de audiência de conciliação ou mediação, artigo 319, VII, CPC/15);

e) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 85 do CPC;

f) Por fim, restando infrutífera a citação pessoal da Requerida através de um de seus representantes legais, e em atenção ao princípio da celeridade processual, requer-se que a citação seja efetivada através de edital.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, se necessário, bem como pela oitiva dos representantes legais da Requerida.

Para os efeitos legais e fiscais, dá a causa o valor de R\$ 1.050.146,13 (um milhão, cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos).

Termos em que,  
pede deferimento.  
Curitiba, 01 de abril de 2022

**ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO**  
**OAB/SP 122.517**

